

## ELIZA SAMUDIO PODERIA NÃO TER DESAPARECIDO

Leilah Borges da Costa

Em mais um momento a sociedade brasileira assiste estupefata a todas as notícias, reportagens, informações trazidas pela mídia escrita e falada a respeito do trágico e violento desaparecimento da jovem Eliza Samudio, que enfrentava luta muito desigual, na tentativa de ver reconhecida pelo ex-goleiro Bruno, do Flamengo, a paternidade do filho que ironicamente recebeu o mesmo nome do pretense pai.

A garantia ditada pelo artigo quinto da Constituição Federal define a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando antes de mais nada, **o direito à vida**.

Mesmo assim, essa garantia foi violentamente posta no chão pelo Estado brasileiro. De um lado, a inadmissível demora de aproximadamente seis meses para a resposta a um simples exame de urina, que revelaria o uso ou não, de substâncias abortivas a que a vítima teria sido obrigada a ingerir.

De outro, uma série de equívocos, iniciados quando Eliza foi ouvida em uma DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – e disse que teria "**ficado**" com Bruno.

Apesar da expressão usada pelos jovens já ser conhecida de todos, Eliza precisou explicar à Delegada da época, o significado da afirmação: "**manter relações sexuais**", afirma o jornal O GLOBO, em reportagem do último dia 10 do corrente.

Adiante, já com cinco meses de gravidez, Eliza também precisou detalhar à autoridade policial a agressão e o cárcere privado em que foi mantida pelo goleiro, além de novamente referir-se à ingestão de substâncias abortivas.

A desgraça da vítima culminou com a interpretação equivocada da representante do Poder Judiciário, a juíza titular do 3º Juizado de Violência Doméstica, Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, que segundo a mesma reportagem, teria negado à vítima a proteção que viera pedir, sob o argumento de que ela não poderia se beneficiar das medidas protetivas nem (sic) "**tentar punir o agressor sob pena de banalizar a finalidade da Lei Maria da Penha**".

A magistrada exigiu o que a lei MARIA DA PENHA não requer: Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável. Eliza Samudio não tinha nenhum desses dois requisitos. Era apenas mais uma mulher, vítima de violência resultante de relações de amor,

Assim decidindo, a juíza encaminhou o caso para uma das Varas Criminais da cidade, desnaturando a vontade do legislador, ou seja, a de

fazer com que toda a matéria envolvendo violência contra a mulher seja julgada por Varas Especializadas, dada à necessidade de merecer tratamento diferenciado, independentemente da condição da mulher.

A lei MARIA DA PENHA criou mecanismos para coibir com rapidez e eficiência qualquer manifestação de violência contra a mulher, assegurando-lhe condições para o exercício efetivo de seus direitos, especialmente do direito à vida. E, por tal razão, merece e deve ser aplicada.

Infelizmente, o Estado brasileiro, através de seus agentes, desprezou as garantias a que teria direito Eliza Samudio, permitindo, ao quanto apurado até hoje, fosse ceifada a vida de mais uma mulher jovem, mãe, que deixa um filho de poucos meses jogado aos braços de terceiros.

Sendo assim, apesar de lei própria que garante à mulher as facilidades e oportunidades para viver sem violência, entendimento acanhado e preconceituoso acabou por dar tempo hábil ao agressor Bruno para, ao que parece, premeditar o cruel desaparecimento de Eliza Samudio.

Mais uma vez o Estado brasileiro deixou de cumprir o seu papel.

**Advogada. Presidente da Comissão de Direito de Família do IAB.**

\* O texto publicado não reflete necessariamente o posicionamento do IAB